



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação.

Resolução CME nº 02, de 30 de outubro de 2009

Regulamenta normas para matrícula na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições, com base no inciso III, artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e inciso I, artigo 8º da Lei municipal nº 1.676 de 15 de dezembro de 2003, considerando as alterações na LDBEN 9.394/96 com redação dada pela Lei Federal nº 11.114/2005 e 11.274/2006, dos Pareceres do CNE/CEB nº 39/2006 e 07/2007, da resolução do CNE/CEB nº 03/2005,

RESOLVE

Art. 1º Para o ingresso na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, é adotado a seguinte normatização:

I – matricular na creche a criança que tiver três anos de idade completos até o dia 30 de maio

II – matricular na pré-escola a criança que tiver quatro e cinco anos de idade completos até o dia 30 de maio.

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000

cme@pmhorizontina.com.br



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS
Conselho Municipal de Educação.

§ Cabe à mantenedora decidir casos excepcionais.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão do Educação Infantil

Débora Regina Beskow

Olavo Brescher

Sandra da Rosa

Ana Denise Strapasson

Aprovada por unanimidade, pelo plenário, em sessão no dia 30 de outubro de 2009

Silvia Natália de Mello

Presidenta do conselho Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920-000

cme@pmhorizontina.com.br